LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 106 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a Lei Complementar nº 104, de 02 de julho de 2024."

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Esta lei altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania (Lei Complementar nº 104, de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Altera-se o artigo 88, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 88.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*
***I-** por 1(um) dia, para doação de sangue ou doador de medula óssea, mediante apresentação de documento;*

***II-** por 1 (um) dia para alistar-se como eleitor;*
***III-** por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:*
***a)** Casamento, mediante apresentação de certidão de casamento;*
***b)** falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos e enteados e menor sob a sua guarda ou tutela, mediante apresentação de certidão de óbito.*
***IV-** por 2 (dois) dias consecutivos em razão de:*
***a)** falecimento de irmão(ã) e avós, mediante apresentação de certidão de óbito;*

***V-** na data de seu aniversário."*

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania, 03 de dezembro de 2024.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03 / 12 / 2024

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal